



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1165/14 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a inclusão da matéria Educação Financeira no currículo das escolas públicas no Município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei: .

Art.1º. Fica instituída a matéria Educação Financeira no currículo das escolas públicas no âmbito do Município de Porto Seguro, abrangendo do ensino fundamental I ao ensino médio.

Art. 2º. A matéria Educação Financeira desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 3º. A matéria tem como objetivos:

I - transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;

II- desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III - oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV- despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;

V - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI - desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art.4º. A matéria Educação Financeira, deverá integrar o currículo da disciplina Matemática.

Art. 5º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o seu disposto a partir do período letivo seguinte.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 18 de junho de 2014.

Claudia Silva Santos Oliveira

Prefeita Municipal

